

PARECER

Proposta de Lei n.º 153/XII/2.^a

“Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 269/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro”

Para o Sindicato dos Professores do Norte (SPN), a Proposta de Lei, que pretende aumentar o horário normal de trabalho aplicável aos trabalhadores em funções públicas de 7 para 8 horas diárias e de 35 para 40 horas semanais configura um grave retrocesso laboral e civilizacional, que o SPN considera totalmente inaceitável e injustificável.

O argumento subjacente à alteração proposta, o de que se pretende *“uma maior convergência entre os trabalhadores do setor público e do setor privado”*, é falacioso, já que ao contrário do setor privado – para o qual a aplicação do horário de 40 horas corresponde ao limite máximo – na administração pública, o governo pretende, com esta proposta, que as 40 horas sejam uma referência mínima. Com efeito, no setor privado, são conhecidos diversos casos (designadamente a Banca, os Seguros e outros setores de serviços ou administrativos) com horários de 35 horas semanais ou inferiores a 40 horas.

Por outro lado, **a convergência/uniformização deve ser prosseguida numa perspectiva de progresso, e não de retrocesso**, tanto mais quanto Portugal é um dos países da UE com uma das maiores jornadas de trabalho, como comprova um estudo recentemente divulgado pela DGAEP.

De referir ainda que este acréscimo de trabalho “gratuito” dos trabalhadores da Administração Pública (mais cerca de 11.673.380 horas mensais e 128,4 milhões de horas anuais), corresponde a um valor anual de 1.640 milhões de euros, que seriam ilegítimamente retirados aos trabalhadores e diretamente transferidos para o empregador, para além de corresponder ao tempo de trabalho anual de cerca de 72.000 trabalhadores, contribuindo assim para alimentar e agravar a gravíssima situação social que o desemprego está a provocar em Portugal.

Em suma, o aumento de 35 para 40 horas de trabalho semanal tem como único objetivo despedir trabalhadores, à custa da sobrecarga de trabalho de outros, cujas condições de trabalho rapidamente se degradariam. **Esta extensão aplicada aos docentes afigura-se ainda mais absurda, já que, como a FENPROF refere no seu parecer (em anexo), é reconhecido por todos o elevado desgaste a que estes profissionais estão sujeitos, para além de o seu trabalho, obedecendo a condições muito específicas, ultrapassar, por norma, as 40 horas semanais**, ainda que nem sempre contabilizáveis, por se repercutirem na sua componente individual de trabalho. Assim, qualquer alteração da duração do horário semanal de trabalho, caso se reflita nas componentes de atividade que se desenvolvem na escola, significaria um acréscimo ainda maior da já elevadíssima carga horária a que os docentes estão sujeitos, e que a própria OCDE reconhece quando refere que o designado *teacher time* é, em Portugal, superior à média do conjunto de países daquela organização. Como tal, **a introduzir-se alguma alteração nesta matéria, essa deveria ser de sentido contrário ao que o governo pretende fazer.**

Importa ainda relevar que **esta proposta põe em causa direitos constitucionais ao emprego** de milhares de portugueses e **à conciliação da vida profissional com a vida familiar** da generalidade dos trabalhadores da administração pública – tornando-se evidente a sua **inconstitucionalidade**, face ao n.º 1 e à alínea a) do n.º 2 do art.º 58.º, ou à alínea b) do n.º 1 do art.º 59.º da Constituição da República – para além de configurar também uma **inconstitucionalidade formal**, já que, de acordo com o n.º 2 do art.º 7.º da Lei 23/98, de 26/5, a negociação desta matéria exige o acordo das partes contratantes, o que não existiu. Assim, só poderia ser legalmente negociada a partir de 1 de setembro, na negociação geral anual.

Perante o exposto, o SPN reitera a sua recusa de um eventual aumento do horário de trabalho, como pretende o governo através da proposta de Lei n.º 153/XII/2.^a, proposta ferida de inconstitucionalidade material e formal. Assim, apela aos grupos parlamentares e aos/às Senhores/as Deputados/as que, no respeito pela legalidade democrática, recusem o aumento do horário de trabalho dos professores e educadores, bem como dos demais trabalhadores da Administração Pública, para as 40 horas.

Porto, 4 de julho de 2013

‘A Direção



Manuela Mendonça
(Coordenadora)